



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI N.º 1424 /2001 de 22 de Maio de 2001

“DISPÕE SOBRE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Audiências Públicas. Como instrumento de transparência da Gestão Fiscal no município, serão realizadas para:

I-Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no artigo 4º & 1º e 2º da LRF; e discutir a elaboração do Plano plurianual, Ppa, LDO, e LOA.

Artigo 2º - As Audiências Públicas serão realizadas nas seguintes datas:

I-Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstrar as metas fiscais de cada quadrimestre;

II-Até 30 de maio para discutir a elaboração do PPA.

III-Até 30 de Agosto para discutir a elaboração da LDO.

IV- Até 30 de setembro para discutir a LOA.

Parágrafo Único- Poderão ser realizadas audiências Públicas descentralizadas no Território Municipal, antes das datas estabelecidas neste artigo.

Artigo 3º - As Audiências Públicas serão Coordenadas pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda e Comissão Composta por:

I-Representantes do Poder Executivo; e

II-Representantes do Poder Legislativo

Artigo 4º -As Audiências Públicas terão por objeto:

I-Possibilitar a participação popular da definição dos Planos e Investimentos Públicos municipais;

II-Informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; e

III-Assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação;

IV-Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e LOA.





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Artigo 5º - Nas Audiências Públicas o Poder Executivo apresentará dados relativos a situação econômica e financeira do município, a estimativa de receita, os custos de manutenção da administração Pública Municipal, os valores disponíveis para investimentos e ou expansão das metas estabelecidas, comparadas com as executadas.

§ 1º - Serão objeto de discussão e votação nas Audiências Públicas, em relação ao PPA, LDO, LOA, os valores para investimentos e ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as metas estabelecidas comparadas com as executadas.

§ 2º - Os valores deverão ser alocados na LOA de acordo com as prioridades e metas estabelecidas na LDO e PPA.

Artigo 6º - Poderão participar das Audiências Públicas e apresentar propostas os cidadãos residentes no território do município maiores de 16 anos.

Artigo 7º - As propostas apresentadas serão votadas e definidas em ordem de prioridade por representantes da Sociedade Civil organizada, denominados Delegados, assim representandos:

I-Representante da Indústria

II-Representante do Comércio

III-Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

IV-Representante da Associação do Turismo

V-Representante da Associação de Pais e professores

VI-Representante do Corpo de Bombeiros Voluntários

VII-Representante do Conselho do Trabalho e Emprego

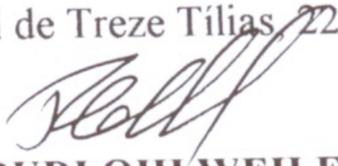
VIII-Representante das Associações Culturais

Artigo 8º - Cada Entidade indicará um delegado representante para as Audiências Públicas e informará o prefeito municipal até 10 dias antes da data fixada para a realização.

Artigo 9º - As Audiências Públicas serão registradas em Ata com Livro de presença e relatório das propostas aprovadas.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, 22 de maio de 2001


RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Fazenda, aos 22 dias de Maio de 2001.


SANDRO EDUARDO HARTMANN
Secretário de Administração e Fazenda

